



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 233/15/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A COOPERATIVA SANTA CLARA
LTDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA PREPARO
DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.587.357/0002-40, estabelecida no Município de Carlos Barbosa/RS, na Estrada José Chies, nº 1637, CEP: 95185-000, neste ato representada pela Srª. Sara Elen Chies, na qualidade de assistente administrativo, portador do RG nº 4110405927, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Chamada Pública nº 001/2015, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda nas escolas de Rede Municipal de Ensino, conforme discriminação a seguir:

Item	Gêneros	Quantidade
03	Bebida láctea UHT com chocolate, embalagem de 1 litro, sem necessidade de refrigeração com validade de 90 dias	4000 l
07	Doce de leite industrializado, embalagem de 400g, com validade mínima de 1 ano.	2000 kg
08	Doce de leite com chocolate industrializado, embalagem de 400g, com validade mínima de 1 ano.	850 kg
09	Doce de frutas , embalagem de 400 a 450g, no sabor morango, com validade mínima de 1 ano.	425 kg
10	Doce de frutas , embalagem de 400 a 450g, no sabor uva, com validade mínima de 1 ano.	425 kg


TERMO DE CONTRATO Nº 233/15/SMED

1




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

24	Queijo fatiado, embalagem de 1Kg a 2 Kg, validade de 90 dias	1400 kg
25	Requeijão cremoso, embalagem de 200 a 240 g, validade para 75 dias	7000 un

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato os valores.

Item	Gêneros	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
03	Bebida láctea UHT com chocolate, embalagem de 1 litro, sem necessidade de refrigeração com validade de 90 dias	4000 l	R\$3,06	R\$12.240,00
07	Doce de leite industrializado, embalagem de 400g, com validade mínima de 1 ano.	2000 kg	R\$8,95	R\$17.900,00
08	Doce de leite com chocolate industrializado, embalagem de 400g, com validade mínima de 1 ano.	850 kg	R\$8,95	R\$7.607,00
09	Doce de frutas , embalagem de 400 a 450g, no sabor morango, com validade mínima de 1 ano.	425 kg	R\$6,45	R\$2.741,25
10	Doce de frutas , embalagem de 400 a 450g, no sabor uva, com validade mínima de 1 ano.	425 kg	R\$6,45	R\$2.741,25
24	Queijo fatiado, embalagem de 1Kg a 2 Kg, validade de 90 dias	1400 kg	R\$22,40	R\$31.360,00
25	Requeijão cremoso, embalagem de 200 a 240 g, validade para 75 dias	7000 un	R\$3,17	R\$22.190,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Contrato é de R\$ 96.779,50(noventa e seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 dias após entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA: As entregas devem ser feitas parceladas conforme Cronograma realizado pelo Setor de Merenda Escolar, situado no Ginásio Farydo Salomão - Praça Saraiva, na Av. Pelotas esquina Rua Cristovão Colombo, bairro Cidade Nova., no horário das 13:30 às 17:00. O item 22 deverá ser entregue nas escolas conforme endereços informados no Anexo V do edital.

TERMO DE CONTRATO N° 233/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues por partes conforme cronograma supra citado e seguindo orientações no Núcleo de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo: A apresentação dos produtos no ato da entrega deverá ser de igual qualidade ao produto avaliado na amostra aprovada pelas Nutricionistas do núcleo.

Parágrafo Terceiro: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste.
- b) fornecer alimentos de boa qualidade.
- c) manter durante a vigência desse termo as condições de habilitação apresentadas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A Secretária de Município de Educação – SMED indicará servidor responsável pelo recebimento dos gêneros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES - ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar
08.02.12.361.0242.4294 Manutenção da Merenda Escolar para AEE

TERMO DE CONTRATO Nº 233/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Código Reduzido 2737 PNAE – Educação

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar
08.02.12.361.0242.4296. Manutenção da Merenda Escolar para EJA
3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Código Reduzido 2733 PNAE – Educação

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar
08.02.12.361.0242.4297. Manutenção da Merenda Escolar para ENS. FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Código Reduzido 2731 PNAE – Educação

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.361. Ensino Fundamental
08.02.12.361.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar
08.02.12.361.0242.4298. Manutenção da Merenda Escolar para MAIS EDUCAÇÃO
3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Código Reduzido 2735 PNAE – Educação

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação
08.02.12.365. Educação Infantil
08.02.12.365.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar
08.02.12.365.0242.4295. Manutenção da Merenda Escolar para CRECHE
3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Código Reduzido 2727 PNAE – Educação

08.Secretaria de Município de Educação
08.02. Complexo Educacional
08.02.12. Educação

TERMO DE CONTRATO Nº 233/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

08.02.12.365. Educação Infantil

08.02.12.365.0242. Viver Bem escola- Alimentação Escolar

08.02.12.365.0242.4299. Manutenção da Merenda Escolar para PRÉ - ESCOLA

3.3.9.0.30.00.00.00.00. Material de Consumo

Código Reduzido 2729 PNAE – Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo vigência desse Contrato será até 31 de dezembro do presente ano .

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

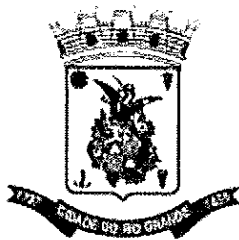
Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

TERMO DE CONTRATO Nº 233/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

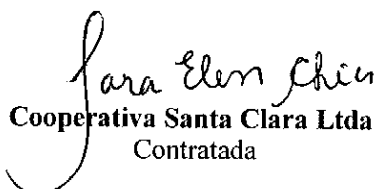
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

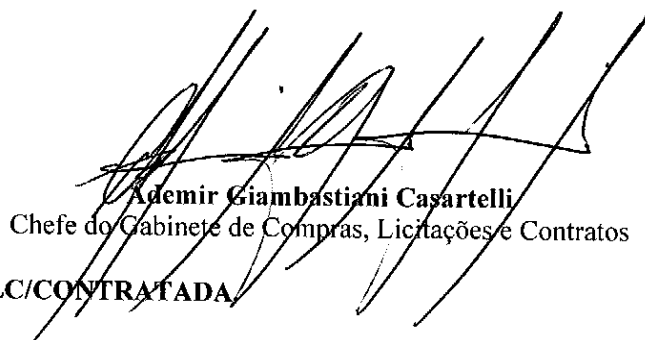
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de maio de 2015.


Cooperativa Santa Clara Ltda
Contratada


André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

A Secretária de Município de Educação- SMED, indica o servidor Helaine de Oliveira Pinho Costa, como responsável por receber e conferir os gêneros entregues. (manhã)

Fatima Elizabeth Martins Campos Assumpção
(tarde)

Helaine Costa
Ciente

Fatima Elizabeth Martins Campos Assumpção
Ciente

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação